



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FASE II, LARANJA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a 21ª atualização do Plano São Paulo em 05 de fevereiro de 2021, retornou a Região XVII - Taubaté para a cor laranja, fase II;

**CONSIDERANDO** que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal o qual supõe uma atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

**CONSIDERANDO** a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica do hospital referência para cada município, e que neste caso é a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto 04, de 04 de janeiro de 2021, fica estendido até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19.

**ARTIGO 2º** - Aplicar-se-ão no Município de Lavrinhas, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase II, fase laranja do Plano São Paulo, devendo-se adotar todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais<sup>1</sup> e Setorial<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

- I - Supermercado e Congêneres;
- II - Lojas de conveniência;
- III - Serviços de Limpeza;
- IV - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;
- V - Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados e oficinas de veículos automotores;
- VI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;
- VII - Distribuidoras de gás;
- VIII - Lojas de venda de alimentos animais;
- IX - Lojas de venda de água;
- X - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 10(dez) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.
- XI - Casas Lotéricas;
- XII - Feiras de hortifrutigranjeiros;
- XIII - Construção Civil;
- XIV - Padarias;
- XV – Hotéis, Pousadas e similares poderão trabalhar com capacidade reduzida à 40% (quarenta por cento);
- XVI – Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar, desde que respeite a lotação em 40% de sua capacidade total;
- XVII - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;
- XVIII - As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão funcionar, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

**ARTIGO 4º** - Fica permitido o funcionamento do comércio, serviços, salões de beleza, barbearias, observadas as seguintes condições:

Capacidade 40% limitada

Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Venda de bebidas alcólicas: Após as 6h e até as 20h

**ARTIGO 5º** - Fica permitido o consumo local nos restaurantes e similares, exceto bares, observadas as seguintes condições:

---

<sup>2</sup> Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Capacidade 40% limitada

Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados

Venda de bebidas alcóolicas até as 20h

Adoção dos protocolos geral e setorial específico

**ARTIGO 6º** - Fica permitido a realização de eventos, convenções e atividades culturais, observadas as seguintes condições:

Capacidade 40% limitada

Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

Obrigaç o de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados

Assentos e filas respeitando distanciamento m nimo

Proibiç o de atividades com p blico em p 

Adoç o dos protocolos geral e setorial espec fico

**ARTIGO 7º** - Fica permitido o funcionamento de academias, observadas as seguintes condiç es:

Capacidade 40% limitada

Hor rio reduzido (8 horas): Ap s as 6h e antes das 20h

Agendamento pr vio e hora marcada

Permiss o apenas de aulas e pr ticas individuais, suspensas as aulas e pr ticas em grupo

Adoç o dos protocolos geral e setorial espec ficos

**ARTIGO 8º** - Os estabelecimentos elencados neste Decreto dever o observar os protocolos padr es e setoriais espec ficos j  estabelecidos em toda a legislaç o estadual relativa ao tratamento da quarentena desde març o de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitaç o do n mero de pessoas nos locais, de acordo com as  reas de cada estabelecimento, al m de todas as demais medidas sanit rias concernentes a pandemia do COVID-19;

**ARTIGO 9** - Nenhuma forma de aglomeraç o est  permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuaç o e fechamento.

**ARTIGO 10** - Os estabelecimentos referidos neste Decreto dever o obedecer  s normas de combate ao Covid-19, j  estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito  s mesmas penalidades.

**ARTIGO 11** - O uso de m scara   condiç o de entrada e perman ncia em qualquer dos estabelecimentos localizados no munic pio, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perder o seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas j  instituídas at  o presente momento.

**ARTIGO 12** - A Fiscalizaç o ficar  a cargo da Vigil ncia Sanit ria com o apoio da Pol cia Militar.

**ARTIGO 13** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, n o conflitantes com o presente, em



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**ARTIGO 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, desde que não conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 05 de fevereiro de 2021.

José Benedito da Silva  
Prefeito  
CPF/MF: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

  
**JOSE BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.